

## SOLUÇÃO CONSENSUAL

### ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ALGAR TELECOM S.A. PARA TELEFONIA FIXA

#### QUAL É A CONTROVÉRSIA?

A solicitação de solução consensual (SSC) proposta pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) envolve o contrato de concessão da Algar Telecom S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conhecido como telefonia fixa. Os primeiros contratos de STFC foram firmados, originalmente, em 1998, e renovados em 2005, com termos previstos para o final de 2025. Destaca-se que a Algar Telecom opera o serviço de telefonia fixa desde 1954, antes das atuais concessões.

No entanto, ao longo dos anos, mudanças no setor de telecomunicações geraram desafios significativos para a continuidade do STFC, o que levou à necessidade de buscar uma solução negociada para evitar disputas prolongadas com a Concessionária.

Com o avanço da tecnologia, a telefonia fixa perdeu relevância para a telefonia móvel e os serviços de internet banda larga, tornando-se menos rentável. Esse cenário afetou diretamente a sustentabilidade financeira das concessões, pois o modelo econômico original não previa a migração em massa dos usuários para serviços mais modernos e acessíveis.

Para lidar com essa nova realidade, a Lei 13.879/2019 alterou a Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei 9.472/1997, permitindo que concessionárias migrassem do regime público para o privado (o de autorização). Essa mudança, no entanto, exige um cálculo complexo para medir o valor econômico do processo de adaptação. A legislação determina que o valor econômico será revertido em compromissos de investimento pela concessionária, priorizados conforme diretrizes do Poder Executivo. No centro do processo de adaptação e do cálculo do valor econômico encontram-se os bens reversíveis, que são a infraestrutura essencial necessária à prestação do serviço do STFC.

A Algar Telecom e outras concessionárias contestam os valores e critérios (metodologia) utilizados pela Anatel para essa transição, alegando impactos financeiros não previstos. Além disso, a empresa acionou a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em processo de arbitragem contra a Anatel, alegando: (i) ocorrência de eventos que, supostamente, alteraram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; (ii) suposta necessidade de indenização pela existência de uma alegada insustentabilidade da concessão do STFC; e (iii) suposta ilegalidade de condicionamentos sobre indenização de bens reversíveis.

No que se refere aos bens reversíveis, a Anatel, por sua vez, sustenta que as concessionárias só devem ser indenizadas por bens não amortizados se esses forem efetivamente revertidos ao Estado, ao fim da concessão, enquanto a empresa defende que a indenização deve ser paga independentemente dessa condição.

Outra questão em debate é a manutenção do STFC até 2025, em caso de adaptação. Como a concessão ainda está em vigor, deve-se dar tratamento para a continuidade do serviço em regiões atendidas pela Concessionária e sem oferta do serviço por outra empresa. Caso não haja interessados na prestação do serviço após o fim da concessão, a responsabilidade pode recair sobre o Governo Federal, gerando novos custos para o Estado.

Sendo assim, a busca de solução consensual proposta busca resolver três controvérsias principais: adaptação da concessão e valores envolvidos na migração do regime público para o privado; disputas envolvidas na arbitragem; e manutenção do STFC nas áreas menos competitivas até o término do contrato.

O desenho de uma solução para o caso pode ter impacto significativo na área de concessão atendida pela empresa, uma vez que o saldo econômico apurado do processo de adaptação será aplicado em novos investimentos em telecomunicações, beneficiando diretamente a população usuária dos serviços e tornando possível a concretização de políticas públicas para o setor. Os valores envolvidos são expressivos.

Diante da complexidade do caso, a busca por um acordo mediado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) pretende evitar litígios prolongados e encontrar uma solução equilibrada que atenda ao interesse público, respeitando o interesse da Concessionária. O Tribunal atuará como facilitador das negociações, permitindo que as partes alcancem um entendimento sobre as disputas contratuais e a transição do serviço, minimizando incertezas e possíveis impactos negativos para a Administração Pública e o setor de Telecomunicações.

#cidadãonocontrole

**Cidadã,**  
queremos a sua opinião!

Envie dúvida ou sugestão sobre as comissões em andamento.  
[secexconsenso@tcu.gov.br](mailto:secexconsenso@tcu.gov.br)



## DADOS DA COMISSÃO EM ANDAMENTO

**Início:** 12/11/2024

**Prazo ordinário:** 13/3/2025

**TC:** 018.646/2024-7

**Unidade Responsável:** SecexConsenso

 /tcuoficial

[WWW.TCU.GOV.BR](http://WWW.TCU.GOV.BR)